



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO PIAUÍ
Agora, é Avançar!

da Bolsa Auxílio Permanência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, incluindo a obrigação de devolução dos valores indevidamente recebidos.

Art. 10 - As escolas deverão manter registros atualizados da frequência, notas e desempenho dos alunos, devendo encaminhar relatórios mensais à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada mês, para fins de acompanhamento e controle do programa.

CAPÍTULO IV – Dos Objetivos

Art. 11 - A Bolsa Auxílio Permanência instituída por esta Lei terá como objetivos:

I - Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens, adultos e idosos regularmente matriculados e frequentes no Ensino Fundamental da modalidade EJA da rede municipal de ensino de Santa Cruz do Piauí;

II - Reduzir os custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;

III - Combater a infrequência, abandono e evasão causados por baixo rendimento;

IV - Contribuir para a permanência e sucesso dos estudantes jovens e adultos no Ensino Fundamental;

V - Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Santa Cruz do Piauí.

Art. 12 - A gestão do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que será responsável por:

I - Monitorar a frequência e o aproveitamento escolar dos alunos;

II - Realizar os pagamentos das bolsas;

III - Prestar contas da utilização dos recursos destinados ao Programa.

CAPÍTULO V – Disposições Finais

Art. 13 - A Chefe do Poder Executivo fica autorizada a celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e parcerias com entes públicos e a iniciativa privada, visando à qualificação e ao fortalecimento do programa.

Art. 14 - A Prefeita Municipal, após consulta à Secretaria Municipal de Educação, poderá expedir regulamentos e instruções complementares a esta Lei, com o objetivo de garantir sua plena eficácia e o cumprimento de seus objetivos.

Art. 15 - A concessão da Bolsa Auxílio Permanência será de caráter individual, eventual e temporário, permanecendo válida enquanto o beneficiário cumprir todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 16 - O Bolsa Auxílio Permanência não configura vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta, não gerando direitos trabalhistas, previdenciários ou qualquer outro benefício decorrente de relação de trabalho.

Art. 17 - O Bolsa Auxílio não será concedido de forma retroativa, não abrangendo períodos anteriores à vigência desta Lei ou à data de comprovação dos requisitos estabelecidos no art. 3º, não podendo, portanto, retroagir ao ato da matrícula do aluno.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, aos 08 dias do mês de abril de 2025.

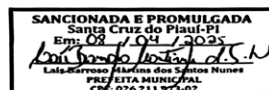
Laís Barroso Martins dos Santos Nunes
LAÍS BARROSO MARTINS DOS SANTOS NUNES
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí

Id:09FED890232A85A8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO PIAUÍ
Agora, é Avançar!

LEI Nº 002/2025, DE 08 DE ABRIL DE 2025.



"Cria na Estrutura Administrativa e Organizacional a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres do Município de Santa Cruz do Piauí-PI, na forma que especifica e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Fica criada nos termos e por força da presente lei, integrada à Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Piauí, a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, que não era vinculada a nenhuma Secretaria da Estrutura Administrativa da Lei nº 016/2013.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres:

- I- Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres;
- II- Coordenação de Defesa dos Direitos da Mulher;
- III- Coordenação de Enfrentamento à Violência Contra Mulher;
- IV- Coordenação de Programas e Projetos.

Parágrafo 1º - Os auxiliares se consubstanciam em técnicos que serão disponibilizados à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, podendo ser servidores do quadro de efetivos, ou de provimento em comissão (assessoria intermediária ou superior, nos

termos da Lei Municipal), para assistirem à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e demais integrantes do Órgão nas correspondentes atividades.

SEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E DOS SEUS INTEGRANTES

Art. 3º. Compete a SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES:

- I – Assessorar a chefe do poder executivo na formulação, coordenação e articulação de políticas públicas para as mulheres;
- II – Planejar e efetivar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter municipal;
- III – Articular, promover e executar programas de cooperação com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;
- IV – Realizar ações voltadas às áreas consideradas de vulnerabilidade para a qualidade de vida e autonomia das mulheres, tais como: educação e cultura, enfrentamento à violência contra a mulher, saúde, trabalho e combate à pobreza;
- V – Promover a autonomia econômica e financeira das mulheres;
- VI – Promover a equidade de gênero, raça e etnia nas relações de trabalho e as políticas de ações que reafirmem a condição das mulheres como sujeitos sociais e políticos;
- VII – Gerir conselho e fundo municipal que venha a ser criado com a finalidade de garantir a defesa do direito das mulheres.

Art. 4º. Fica estabelecido o Quadro de Cargos da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres deste Município, da seguinte forma e quantidades:

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
01. Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres	01	NE	R\$ 2.100,00

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ
DO PIAUÍ
Agora, é Avançar!

02. Coordenação de Defesa dos Direitos da Mulher;	01	CC	R\$ 1.518,00
03. Coordenação de Enfrentamento a Violência Contra Mulher;	01	CC	R\$ 1.518,00
04. Coordenação de Programas e Projetos.	01	CC	R\$ 1.518,00

Parágrafo Único – As remunerações constantes do quadro acima são compostas por parcela única, não comportando incorporação de gratificação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

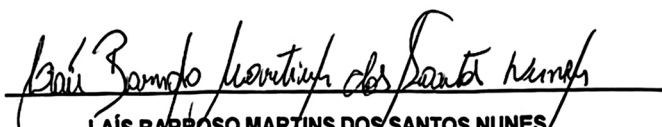
Art. 5º. Para a deflagração das respectivas atividades, transferir-se-à para o âmbito da nova Secretaria criada, as atribuições de patrocinar as causas de interesses das mulheres do Município de Santa Cruz do Piauí e de defendê-las nas que lhe forem contrárias, bem como zelar pela integridade e inviolabilidade dos direitos desta classe social.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da dotação própria do vigente orçamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964 e modificações posteriores, inclusive se necessário, fica autorizada a abertura de crédito especial no ORÇAMENTO FINANCEIRO NO ANO DE 2025.

Parágrafo Único – O CRÉDITO ESPECIAL a ser aberto por Decreto da Chefe do Poder Executivo, com os recursos advindos do próprio Orçamento do Poder Executivo Municipal do exercício de 2025, com anulações totais ou parciais de dotações, nos termos do art. 43º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964 se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, aos 08 dias do mês de abril de 2025.

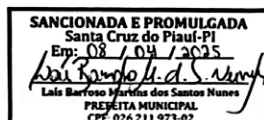

LAÍS BARROSO MARTINS DOS SANTOS NUNES
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí

Id:07384D9F681685AA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ
DO PIAUÍ
Agora, é Avançar!

LEI Nº 003/2025, DE 08 ABRIL DE 2025.



"Dispõe sobre a alteração da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) para Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil (SEMPDEC) e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º – Fica transformada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) em Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil (SEMPDEC), mantidas suas competências, estrutura e atribuições legais.

Seção I

Finalidade e Competências

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil (SEMPDEC) tem como finalidade planejar, coordenar e executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situações de desastres naturais e emergências no município de Santa Cruz do Piauí-PI.

Seção II

Estrutura Organizacional

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil (SEMPDEC) poderá contar com as seguintes unidades:

- I – Departamento de Prevenção e Monitoramento de Riscos;
- II – Departamento de Resposta e Assistência Emergencial;
- III – Setor de Planejamento e Capacitação Técnica;
- IV – Outros setores definidos por regulamentação do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

PESSOAL E RECURSOS

Art. 4º – Os cargos, funções e estrutura administrativa da nova Secretaria serão definidos por regulamentação do Executivo Municipal, garantindo a continuidade dos serviços prestados pela antiga COMPDEC.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, aos 08 dias do mês de abril de 2025.


LAÍS BARROSO MARTINS DOS SANTOS NUNES
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí